REGULAMENTO (CE) N.º 244/2004 DA COMISSÃO

de 12 de Fevereiro de 2004

relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates e limões)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1961/2001 da Comissão, de 8 de Outubro de 2001, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2002 [4], e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2214/2003 da Comissão [5] fixa as quantidades indicativas em relação às quais os certificados de exportação do sistema B podem ser emitidos.

(2) Perante as informações de que hoje dispõe a Comissão, em relação aos tomates e aos limões, as quantidades indicativas previstas para o período de exportação em curso poderão ser em breve superadas. Tal superação seria prejudicial ao bom funcionamento do regime das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas.

(3) A fim de obviar a esta situação, há que rejeitar, até ao termo do período de exportação em curso, os pedidos de certificados do sistema B em relação aos tomates e aos limões exportados após 12 de Fevereiro de 2004,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação aos tomates e aos limões, são rejeitados os pedidos de certificados de exportação do sistema B, apresentados ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2214/2003, em relação aos quais a declaração de exportação dos produtos tenha sido aceite após 12 de Fevereiro de 2004 e antes de 16 de Março de 2004.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Fevereiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Fevereiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

---

[1] JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.
[2] JO L 7 de 11.1.2003, p. 64.
[3] JO L 268 de 9.10.2001, p. 8.
[4] JO L 170 de 29.6.2002, p. 69.
[5] JO L 332 de 19.12.2003, p. 7.